

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por Pronet Tecnologia e Engenharia informamos o seguinte:

1. Existe(m) contrato(s) semelhante(s) vigente(s) ou recém-encerrado(s)?

**Resposta: sim.**

2. Se sim, qual(is) o(s) número(s) do(s) contrato(s)?

**Resposta: Contrato TRE-GO nº 05/2020.**

3. Se sim, com qual(is) empresa(s)?

**Resposta: Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda.**

4. Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

**Resposta: os serviços foram contratados por UST (Unidade de Serviço Técnico), cujo valor atual é de R\$ 21,94 (vinte e um reais e noventa e quatro centavos). A estimativa de UST é de 67.000 (sessenta e sete mil) unidades anuais, perfazendo a quantia de R\$ 1.487.532,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais).**

5. Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

**Resposta: o contrato atingirá o limite legal de vigência.**

6. Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

**Resposta: não.**

7. Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

**Resposta: em razão de o contrato ser mensurado por UST, não havia quantitativo mínimo de profissionais definidos, no entanto foram alocados pela contratada até quinze colaboradores na execução dos serviços.**

8. Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação senão estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

**Resposta: sim. A quantidade mínima é de dezoito profissionais, distribuídos nos perfis indicados. Assim, a licitante deverá alocar, no mínimo, esse quantitativo, sob pena de ter sua proposta desclassificada. Por favor, observe o item 3.6.11 do Termo de Referência (Anexo I do edital).**

9. Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou anterior?

**Resposta: no contrato atual a remuneração da empresa deu-se por UST. Portanto, a informação sobre os salários dos profissionais não é de nosso conhecimento.**

10. Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

**Resposta: o edital não define percentuais de periculosidade ou insalubridade para os serviços ora licitados.**

11. As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: os valores salariais utilizados no item 7 do Termo de Referência do Edital foram apresentados conforme pesquisa de mercado realizado anualmente pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que estabeleceu o modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC (Portaria SGD/MGI nº 1070/2023).**

**A utilização desses valores de referência, visa compatibilizar a contratação com a realidade de mercado, de modo a atrair profissionais mais qualificados e evitar alta rotatividade (turnover) de profissionais.**

**A alta rotatividade de profissionais, apresenta consideráveis prejuízos na prestação dos serviços, pois, dado a natureza específica das atividades, com considerável curva de aprendizado, não há como obter resultados satisfatórios com pessoas inexperientes, em constante treinamento.**

**No Termo de Referência, cuidou-se de vincular o pagamento dos serviços ao cumprimento de níveis mínimos de serviços definidos no Anexo B do TR, em que um deles, inclusive, avaliará o índice de rotatividade de pessoal nos últimos 3 meses (INS4), contido no item 3.1, letra "d" do mencionado anexo.**

**Mostra-se importante observar, que nos salários de referência, não há apenas indicação de categoria profissional, mas também há especificação de perfis de qualificação, em que, na grande parte, é exigida profissionais com habilidade "Pleno" e "Sênior".**

**Desta forma, dado as especificações do TR, que indicam a necessidade de pessoal altamente qualificado, em que suas atividades deverão observar níveis mínimos de serviço que serão rigidamente avaliados, recomenda-se que os salários de referência, por estarem alinhados à realidade de mercado, sejam observados pelas licitantes.**

12. As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: sim.**

13. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

**Resposta: não serão admitidas propostas com quantitativos inferiores aos definidos em cada perfil. Quanto aos salários, favor observar a resposta da questão nº 11.**

14. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

**Resposta: cada perfil deverá exercer a função descrita no Termo de Referência (Anexo I do edital).**

15. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

**Resposta: sim, conforme item 5.2.19 do Termo de Referência (Anexo I do edital).**

16. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: sim, o entendimento está correto.**

17. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

**Resposta: o entendimento está correto.**

18. A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

**Resposta: não.**

19. As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 alterada pela Lei 14.784/2023 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: as empresas deverão cotar os encargos sociais, previdenciários e tributos de acordo com a legislação vigente.**

20. Em virtude da Lei Federal nº 14.973/2024 que estabelece o regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro

de 2011. A empresa contrata terá o direito ao reequilíbrio financeiro por conta da transição da desoneração de folha para os anos previstos da Lei? Caso não tenha, deverá a vencedora fornecer uma planilha de composição de custos separada para cada ano da vigência contratual?

**Resposta: as empresas deverão cotar os encargos sociais e tributos de acordo com a legislação vigente.**

21. Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

**Resposta: insta consignar que a presente contratação não se caracteriza por serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Em relação aos tributos a serem lançados na planilha de custos e formação de preços dos perfis exigidos para a prestação dos serviços, as licitantes deverão observar a legislação vigente.**

22. Haverá glosas para o posto que estará de férias quando estiver descoberto?

**Resposta: os critérios referentes à gestão contratual estão especificados no item 6 do Termo de Referência.**

23. Em relação ao objeto a ser faturado, entendemos que a contratada deverá utilizar o código de atividade de Suporte Técnico em TI (62.09-1-00) em sua Nota Fiscal, nosso entendimento está correto?

**Resposta: os códigos a serem utilizados no faturamento devem respeitar a legislação afeta ao tema.**

24. Qual a convenção coletiva que será utilizada para este Edital?

**Resposta: como não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, na precificação dos serviços não se utilizou nenhuma convenção coletiva de trabalho.**

25. Em Caso de atualização de convenção coletiva para os profissionais envolvidos no objeto desta contratação, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 para adequação dos valores da CCT atual?

**Resposta: questão prejudicada, dada a resposta da pergunta anterior.**

26. A Equipe de profissionais de N1 poderá ficar alocada nas dependências da Contratada?

**Resposta: todos os serviços ora licitados deverão ser prestados presencialmente na sede da contratante ou em outro local a ser determinado conforme disposições do Termo de Referência. A exceção diz respeito aos serviços sob demanda, que serão pagos por UST (Unidade de Serviço Técnico), que poderão ser realizados na forma remota.**

Era o que tínhamos a esclarecer.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2025.

Benedito da Costa Veloso Filho  
Agente de Contratação/Pregoeiro